DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3348/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9474/2013
PROTOCOLO	: 1421766
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: AUTONAN VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO, HATCH, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, MODELO 2013/2014, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 66.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO, HATCH, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, MODELO 2013/2014, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TRÊS LAGOAS/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 179/AJ/2013 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 058/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **AUTONAN VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 36.776.136/0009-92, representada neste ato pelo Sr. Ivan dos Santos Constantino, CPF/MF nº 467.153.718-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "b", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, hatch, bicombustível, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, modelo 2013/2014, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e seu prazo de vigência de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-1726/2015 (peça 34), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 058/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 179/AJ/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–25065/2015 (peça 36), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 179/AJ/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 19655/2015 (peça 37), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 179/AJ/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 20, no valor de R$ 66.000,00), Ordem de Pagamento (peça 22-pág. 4, no valor de R$ 66.000,00) e Nota Fiscal (peça 22-pág. 5 e 7, no valor de R$ 66.000,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 66.000,00
Valor Contratual Final – R$ 66.000,00
Nota de Empenho - R$ 66.000,00
Nota de Empenho – R$ 66.000,00
Ordem de Pagamento - R$ 66.000,00
Nota Fiscal - R$ 66.000,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do

presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 179/AJ/2013, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **AUTONAN VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 36.776.136/0009-92, representada neste ato pelo Sr. Ivan dos Santos Constantino, CPF/MF nº 467.153.718-49, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator